

**INDICAÇÃO Nº 1462 /2021**

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado, **FLÁVIO DINO**, e ao Secretário de Saúde, **CARLOS LULA**, solicitando que apreciem a possibilidade de **INCLUIR OS TRABALHADORES DO COMÉRCIO NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**.

A presente proposição tem como o objetivo priorizar a vacinação dos trabalhadores do comércio no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Maranhão.

A categoria comerciária, responsável pela manutenção de variados abastecimentos da sociedade em geral para cidadãos e cidadãs suprirem as suas necessidades de consumo essencial e não essencial, está exposta à contaminação do novo Coronavírus pela própria natureza da função. A profissão, para ser exercida, requer contato próximo com as pessoas e, mesmo com os cumprimentos dos protocolos sanitários de combate à pandemia nos estabelecimentos comerciais, quando ocorrem, torna os empregados no comércio grupo de risco, devido a esta proximidade. Há de se ressaltar que estes trabalhadores, fundamentais para manter o giro da economia nacional, acabam ficando mais expostos ao contágio do novo Coronavírus também no transporte público.

Diante de tais considerações, justifica-se a necessidade de priorizar os comerciários para vacinação contra a COVID-19.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 13 de maio de 2021. - Wellington do Curso – Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 1463/2021**

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios à **Bancada Maranhense no Senado e na Câmara Federal** solicitando apoio no tocante à deprender esforços para agilizar a **tramitação e futura aprovação do PL 2564/20**, que pretende alterar a Lei n. 7.498/1986 com o fito de **fixar o piso nacional dos profissionais da Enfermagem e garantir outros direitos como jornada de trabalho de 30h semanais**.

Com o advento da Pandemia de Covid-19 pôde-se notar de forma mais explícita, na prática, a importância e indispensabilidade dos profissionais de saúde que vêm atuando na linha de frente e trabalhando incansavelmente prestando assistência médica e hospitalar. Desta feita, com o objetivo de garantir a valorização nacional dos profissionais de enfermagem, tão importantes não apenas nos tempos em que vivemos, contamos com o apoio da Bancada Maranhense no Congresso Nacional.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 12 de maio de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 1464/2021**

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador**, Senhor **Flávio Dino de Castro**

e **Costa** e ao **Presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB**, o Senhor **Lawrence Melo Pereira**, solicitando viabilizar sinalização de trânsito no centro da cidade de Cururu-pu, neste Estado.

A demanda se justifica pelas reiteradas solicitações encaminhadas a este Gabinete fortalecida, em último momento, pelo pedido verbal do vereador Dr. Daniel Louzeiro na data aqui fixada.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de maio de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 1465/2021**

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, Senhor **Flávio Dino**, e ao **Secretário de Saúde do Estado do Maranhão**, Senhor **Carlos Lula**, solicitando implementar melhorias nas condições de trabalho dos profissionais da saúde do Estado do Maranhão, em especial, das enfermeiras com uso de EPIs adequados, fixação de carga horária em 30 horas semanais, piso salarial da classe, visando valorização das categorias.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de maio de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 1466/2021**

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, Senhor **Flávio Dino**, e ao **Secretário de Saúde do Estado do Maranhão**, Senhor **Carlos Lula**, solicitando ampliação dos centros de testagem de COVID-19 destinados aos servidores públicos, a fim de que enquadrem toda a população maranhense, uma vez que se encontram com testagem aquém da capacidade diária.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de maio de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

---



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 12 DE MAIO DE 2021**

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição**



do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 4º do art.77 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 77. (...)

§ 4º (...)

*V – gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, que tem natureza remuneratória, compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual, e corresponde a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa, a ser paga proporcionalmente em caso de período inferior, observado o teto remuneratório constitucional, cabendo somente uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, mesmo que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um órgão jurisdicional ao acervo processual;*

*VI – compreende-se como acumulação de juízo o exercício simultâneo da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional do Poder Judiciário do Maranhão;*

*VII - compreende-se como acumulação de acervo processual o quantitativo de processos vinculados a magistrado, com distribuição apurada em período específico;*

*VIII – não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição nos casos de substituição em feitos específicos; atuação conjunta de magistrados, atuação em regime de plantão e composição de quórum.”*

**Art. 2º** - A regulamentação dos incisos V, VI, VII e VIII do § 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) ocorrerá por meio de Resolução que será editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Poder Judiciário do Maranhão.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDA**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 12 de maio de 2021.

**Deputado OTHELINO NETO**  
Presidente

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Nº 451/2021**, de 13 de maio de 2021, **exonerando HELTON DOMINICE CONCEIÇÃO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4 de Assessor de Comunicação Social, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de maio do ano em curso.

**Nº 452/2021**, de 13 de maio de 2021, **nomeando THIAGO BASILIO RODRIGUES CRUZ**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4 de Assessor de Comunicação Social, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de maio do ano em curso.

**RESENHA**

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS, REALIZADA AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021 ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS NA SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

Duarte Júnior-Presidente  
Dr. Yglésio  
Dra. Helena Duailibe  
Socorro Waquim

CONSTOU DA REUNIÃO A SEGUINTE PAUTA

PARECER Nº 020/2021 - Emitido ao Projeto de Lei nº 102/2020 que obriga os planos de saúde que atuam no âmbito do Estado do Maranhão a reembolsarem integralmente as despesas médico-hospitalares efetuadas pelo consumidor com tratamento e/ou atendimento de saúde fora da rede credenciada em hipóteses excepcionais.

AUTORIA: Deputado Duarte Júnior  
RELATOR: Deputado Dr. Yglésio  
DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 023/2021 - Emitido ao Projeto de Lei nº 066/2021, que Institui a política estadual de direitos das populações atingidas por barragens .

AUTORIA: Deputado Adelmo Soares  
RELATOR: Deputado Duarte Júnior  
DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 025/2021 - Emitido ao Projeto de Lei nº 120/2021, que “Estabelece prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica, nos programas de habitação de interesse promovido pelo Governo do Maranhão em sua extensão”.

AUTORIA: Deputada Daniella Tema  
RELATOR: Deputado Duarte Júnior  
DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 026/2021 - Emitido ao Projeto de Lei nº 569/2019, que “Assegura no âmbito do Estado do Maranhão atendimento específico aos alunos portadores de deficiência auditiva (surdos-mudos) e visual, nos cursos preparatórios para concurso público e pré-vestibular e dá outras providências.

AUTORIA: Deputada Detinha  
RELATOR: Deputado Duarte Júnior  
DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 027/2021 - Emitido ao Projeto de Lei nº 658/2019, que “Veda a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em hospitais, clínicas, maternidades e congêneres.

AUTORIA: Deputado Dr Yglésio  
RELATOR: Deputado Duarte Júnior  
DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto do Relator.